

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Este Contrato será regido pelas disposições legais aplicáveis, notadamente com fundamento nos artigos 206, incisos II e III, e 209 da Constituição Federal e nas disposições das Leis nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 9.394/1996 (Diretrizes Básicas da Educação Nacional), nº 9.870/1999 (Anuidades Escolares) e nº 10.046/2002 (Código Civil), pelo Regimento Interno da IES, Regulamento Geral dos Programas dos Cursos de **Pós-Graduação Lato Sensu**, Regimento próprio de cada curso, Políticas de Descontos e Bolsas, Calendário Acadêmico, Normas de Matrícula e no Edital do Processo Seletivo, disponíveis na Central de Atendimento do UNICATÓLICA e no sítio eletrônico, comprometendo-se as Partes abaixo identificadas a cumpri-lo, sempre com base na boa-fé e no equilíbrio contratual.

PARTES:

CONTRATADA: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA - UBEC, Associação Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.801/0001-30, com sede na QS 01, Rua 210, Lote 40, Salas 1105/1106, Torre "A", Taguatinga Shopping, Brasília/DF e Escritório Administrativo localizado no SMPW, Quadra 05, Conjunto 13, Lote 08 Brasília/DF, mantenedora da Instituição de Educação Superior **CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DO TOCANTINS - UNICATÓLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.331.801/0002-10, com sede na Av. Theotônio Segurado, Quadra 1.402 Sul, Conjunto 01, Palmas - TO, neste ato representado por seus representantes legais identificados ao final.

CONTRATANTE / ALUNO (A)

NOME COMPLETO: _____

CPF Nº: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

RESPONSÁVEL LEGAL/FINANCEIRO (caso haja)

NOME COMPLETO: _____

CPF Nº: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

DADOS DO CURSO

NOME DO CURSO: _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

DO OBJETO

1. O objeto deste Contrato é regular a prestação de serviços educacionais, referente ao curso regular em que o (a) CONTRATANTE se matricular, certo que ao assinar o presente contrato, o (a) CONTRATANTE e/ou seu Responsável Legal/Financeiro concorda em submeter-se às cláusulas e condições aqui estabelecidas e aos ditames das fontes legais atinentes à matéria, declarando que têm, portanto, conhecimento da abrangência das relações ora contratadas.

§1º. O presente contrato está em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor, inclusive com os artigos 54 e seguintes (contratos de adesão).

§2º. Conforme determinada a legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.870/99, a minuta do presente Contrato será divulgada nos quadros murais da CONTRATADA e ou no seu sítio eletrônico, gerando a presunção de que o (a) CONTRATANTE dela tenha tomado conhecimento e aceitado todos os seus termos.

DOS SERVIÇOS PRESTADOS

2. A orientação técnica sobre a prestação dos serviços de ensino é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, especialmente em relação à avaliação e ao rendimento escolar dos aluno(a)s, a fixação de carga horária, a grade curricular, a indicação de professores, a modalidade de ensino e a orientação didático-pedagógica, razão pela qual por força da autonomia acadêmica definida em lei, poderá a CONTRATADA, a qualquer tempo, proceder alterações nas atividades aqui mencionadas, procedendo com a previa comunicação ao (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal//Financeiro, através de qualquer meio de divulgação, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.394/96 e do art. 207 da Constituição Federal.

§1º. A prestação de serviços educacionais mencionados neste Contrato são os que objetivam o cumprimento do programa de estudos destinados ao período/disciplina no qual estiver matriculado (a) o (a) CONTRATANTE, cuja frequência do aluno (a) é obrigatória nos termos do art. 47, §3º da Lei nº 9.394/96, excluídos os serviços facultativos de caráter individual ou de grupo.

§2º. O Calendário Acadêmico está à disposição do (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal/Financeiro no sítio eletrônico da UNICATÓLICA, para ciência e cumprimento de todos os prazos e diretrizes

§3º. O calendário acadêmico, a matriz curricular e os horários de aula, inclusive aos sábados, poderão ser alterados em função de reestruturação institucional ou ajuste à normatização vigente, sem prejuízo aos conteúdos previstos nos projetos pedagógicos dos cursos, mediante prévia comunicação ao (a) aluno.

§4º. Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu podem ser ministrados em formato de especialização, propriamente dito, ou no formato Master in Business Administration (MBA) ou equivalentes.

DA MATRÍCULA

3. O (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal/Financeiro deverá apresentar à CONTRATADA documentação exigida para a efetivação da matrícula prevista no art. 44, inciso III da Lei nº 9.394/96 e de acordo com as exigências editalícias da CONTRATADA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

§1º A critério da CONTRATADA, poderão ser solicitados outros documentos, ficando certo que a não apresentação dos documentos impedirá a matrícula do (a) CONTRATANTE.

§2º. A CONTRATADA não se responsabiliza pela manutenção da vaga do (a) CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- i. quando a matrícula não for efetivada;
- ii. pela falta de documentação hábil;
- iii. pela inadimplência do (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal/Financeiro;
- iv. se verificada qualquer tipo de fraude por parte do (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal/Financeiro quanto à documentação exigida no ato da matrícula, sendo assegurado o contraditório e amplo direito de defesa.

4. O Representante Legal/Financeiro do (a) CONTRATANTE assume, por si, e em solidariedade com o (a) CONTRATANTE, todas as obrigações, encargos e cominações financeiras decorrentes deste Contrato, bem como total responsabilidade pelas informações prestadas à CONTRATADA, inclusive em relação veracidade das comprovações e requisitos para investidura nos cursos ofertados.

DO VALOR DA PARCELA

5. O valor total do Curso será dividido em parcelas mensais, fixas, iguais e sucessivas.

6. O pagamento do Regime Seriado, por disciplina cursada fora da matriz curricular, inclusive naquelas reprovadas, deverá ser feito no valor proporcional ao valor da semestralidade e da carga horária da disciplina da matriz curricular.

DA CARGA HORÁRIA

7. Os cursos de pós-graduação lato sensu têm duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

§1º Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu têm duração de um ano letivo, organizados em módulos bimestrais, de acordo com o cronograma dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu.

§2º É exigido no mínimo de 75 (setenta e cinco por cento) de frequência nas aulas e/ou encontros presenciais de cada componentes curricular que integra a matriz curricular do Projeto Pedagógico do Curso.

§3º Nos termos da legislação vigente, a CONTRATADA poderá ofertar parte dos conteúdos dos cursos presenciais na modalidade a distância.

8. A inclusão de outros componentes curriculares fora da matriz curricular disposta para período letivo vigente, inclusive disciplinas reprovadas, prorrogações de defesa e créditos cursados além da grade recomendada (caso ofertado pela CONTRATADA), implicará em recálculo do valor da parcela equivalente a número de créditos do respectivo componente curricular.

Parágrafo único: A redução de número de componentes curriculares devido a aproveitamentos de estudos acarretará recálculo no valor da parcela de acordo com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

número de créditos do respectivo componente curricular.

9. A efetivação da matrícula está condicionada à formação de turmas com número mínimo de estudantes definidos pela instituição e ao pagamento do valor da 1º parcela pelo (a) CONTRATANTE.

Parágrafo único: No caso de não formação de turma o valor já pago será integralmente devolvido ao (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal/Financeiro.

DO PAGAMENTO

10. O boleto bancário ficará disponível para impressão no sítio eletrônico da UNICATÓLICA, ou ainda, em caso de impossibilidade de acesso e impressão, no setor do Atendimento Estudantil da Instituição, sendo responsabilidade do (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal/Financeiro o acesso ao sistema antes do prazo final de vencimento da parcela.

11. O pagamento de qualquer parcela, efetuado após a data de vencimento, até o 29º dia de atraso, será acrescido de multa de 2% sobre o valor da parcela em atraso e juros de 1% ao mês *pro rata tempore*, além da perda de qualquer desconto e da responsabilidade do CONTRATANTE e/ou Responsável Legal/Financeiro pelos encargos de cobrança previstos no artigo 389 do Código Civil, observado o artigo 391 do mesmo código.

12. O pagamento de qualquer parcela após o 30º (trigésimo) dia de atraso deverá ser feito junto às Empresas especializadas em Cobrança indicadas pela CONTRATADA e será de responsabilidade do CONTRATANTE e/ou Responsável Legal/Financeiro a quitação de todos os encargos incididos no valor principal da parcela.

13. A CONTRATADA se reserva no direito de promover e efetivar protestos e inscrição do nome do CONTRATANTE e/ou Responsável Legal/Financeiro em bancos de dados cadastrais e proteção ao crédito SPC/SERASA, em caso de inadimplência, nos termos da Lei nº 12.414/2011.

§1º. O CONTRATANTE e/ou Representante Legal/Financeiro se compromete a informar, imediatamente e por escrito, qualquer mudança de endereço eletrônico e residencial, sob pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços informados neste contrato, inclusive para intimação judicial e extrajudicial.

§2º. A CONTRATADA não receberá pagamento em espécie de parcelas diretamente em sua sede, devendo o (a) CONTRATANTE e/ou Representante Legal/Financeiro efetuar o pagamento das parcelas nas agências da rede bancária ou em canais de atendimento de responsabilidade dos respectivos bancos, ou ainda, nas agências de cobrança indicadas pela CONTRATADA.

§3º. A CONTRATADA não receberá o pagamento com cheque.

14. A CONTRATADA poderá a qualquer momento, transferir, endossar, dar em caução ou penhora os direitos creditórios dos títulos correspondentes às semestralidades vencidas ou vincendas junto a Instituições Financeiras e/ou empresas especializadas de cobranças, sem a anuência do (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal/Financeiro.

15. O CONTRATANTE e/ou Representante Legal/Financeiro fica ciente de que poderá ter acesso, a qualquer tempo, a esses dados e de que, não sendo corretos ou não

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

correspondendo a verdade, poderá pedir a sua modificação, cancelamento ou o registro de anotação complementar, mediante requerimento fundamentado.

16. O CONTRATANTE e/ou Representante Legl será responsável pelo pagamento das despesas decorrentes da cobrança do débito, inclusive honorários advocatícios, nos termos da Lei 8.906/1994 e Código de Processo Civil, se a parcela vier a ser cobrada judicialmente, conforme autoriza o art. 395 do Código Civil Brasileiro.

DA VIGÊNCIA

17. A vigência do Contrato terá início na data do pagamento da 1ª parcela do curso e término com a conclusão do Curso, ressalvadas as cláusulas resolutivas contidas neste contrato.

DA RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO

18. O Contrato poderá ser rescindido:

i. Pela CONTRATADA, com o desligamento do (a) CONTRATANTE por violação às normas internas da IES ou infringência ao Regimento Geral da UNICATÓLICA, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

ii. Pelo (a) CONTRATANTE, a qualquer momento, mediante o cancelamento da matrícula, na forma do que dispõem as normas internas da IES.

§1º. A rescisão contratual, por parte do CONTRATANTE e/ou Responsável Legal/Financeiro, dar-se-á exclusivamente por escrito e assinado pelo CONTRATANTE e/ou Representante Legal/Financeiro.

§2º. Para o cancelamento de matrícula o (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal/Financeiro deverá estar com situação financeira regular junto à CONTRATADA.

§3º. O (A) CONTRATANTE será considerado desistente se deixar de solicitar a renovação da matrícula ou e algum componente curricular em que não obteve aprovação, no período de duração do curso estabelecido nos Art. 78 e 79 do Regimento Geral do UNICATÓLICA, de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu.

19. Em caso de rescisão por parte do (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal/Financeiro, motivada pelo cancelamento da matrícula, a devolução de quantias pagas será feita da seguinte forma:

i. Em até 07 (sete) dias do pagamento da primeira parcela, a CONTRATADA devolverá 100% dos valores pagos, conforme direito de arrependimento previsto no Art.49 do Código de Defesa do Consumidor;

ii. Antes do início das aulas, a CONTRATADA devolverá 80% da primeira parcela, correspondente à matrícula, e o restante eventualmente pago;

iii. Após o início das aulas, não haverá devolução de quantias pagas e o (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal/Financeiro ficará devedor (a) das semestralidades vencidas até a data do protocolo, *pro rata tempore*.

DO TRANCAMENTO DO CURSO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

20. Nos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu não há trancamento de matrícula.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21. O não comparecimento do (a)-CONTRATANTE aos atos educacionais ora contratados não exime o pagamento até a data da formalização do cancelamento, diante da disponibilidade do serviço.

22. Poderão ser cobradas na forma da legislação vigente as despesas com reposição de avaliação, recuperação, reforço, dependência, adaptação, reciclagem, segunda chamada, transporte escolar, os opcionais e de uso facultativo para o aluno(a), bem como estacionamento de veículos motorizados ou não, uniformes, alimentação/lanche e material didático, carteira de identificação do aluno(a), taxa de inscrição em seminários e palestras, e ainda declarações e segunda ou seguintes vias de documentos escolares.

§1º. Para ter acesso a essas informações, usa-se o *login* e senha descritos nesta cláusula.

§2º. O (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal/Financeiro, desde já autoriza a CONTRATADA a fornecer informações sobre notas e frequência do Aluno (a) beneficiado ao Responsável Legal/Financeiro, bastando que estes façam a solicitação por escrito.

DA DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA HIPÓTESE DE SITUAÇÃO EXCEPCIONAL

23. O CONTRATANTE tem ciência expressa de que as disciplinas presenciais poderão ser ministradas por meio de aulas remotas, assim compreendidas como aquelas que utilizam todos os meios de tecnologia de informação e comunicação, em substituição temporária das aulas presenciais, nos termos regulamentados pelo Ministério da Educação e por decreto local, conforme modelo escolhido pela Instituição de Ensino Superior (IES), de acordo com a legislação em vigor e com o planejamento pedagógico/acadêmico da CONTRATADA.

§1º O CONTRATANTE declara expressamente de igual forma, na hipótese de contratar os serviços após o início da turma, tem pleno conhecimento e foi prévia e devidamente informado (a) pela CONTRATADA, que as disciplinas serão ofertadas de acordo com a programação do calendário escolar em vigor para o curso selecionado. As demais disciplinas, que já tenham sido encerradas quando do ingresso do aluno, poderão ser cursadas pelo aluno através do processo de reposição de disciplinas, mediante a realização de solicitação via requerimento junto à Secretaria da Unidade/Centro Integrado de Atendimento – CIA.

§2º As disciplinas que já tenham sido realizadas por meio de aulas remotas, ao vivo. Anyes do ingresso do CONTRATANTE, ficarão disponíveis no ambiente virtual de aprendizagem para consulta, assim como a avaliação e atividades acadêmicas referentes às disciplinas.

§3º A CONTRATADA assume, por fim, o compromisso de cumprimento integral de todas as resoluções, portarias, normatizações a serem emanadas pelo Ministério da Educação (MEC) no decorrer da execução do contrato.

DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Handwritten signature

Handwritten mark

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

24. Nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, a CONTRATADA, em respeito ao direito à privacidade e à proteção de dados pessoais, expressamente declara que todos os dados pessoais do CONTRATANTE e/ou Responsável Legal/Financeiro, obtidos por ocasião da formalização do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, serão tratados em conformidade com a legislação, com a finalidade única e exclusiva de cumprimento do objeto do presente Contrato, expresso na Cláusula 1 deste instrumento, e das obrigações legais e regulatórias incidentes sobre a CONTRATADA, tratando-os com o devido sigilo e confidencialidade e que, em hipótese alguma, serão fornecidos a terceiros, salvo nos casos previstos em lei ou com o consentimento do (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal/Financeiro.

Parágrafo único: O fornecimento de dados pessoais será realizado diretamente pelo (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal/Financeiro, através do fornecimento espontâneo de dados inseridos no Requerimento de matrícula e termo de adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, incluindo o preenchimento de impressos fornecidos pela CONTRATADA.

25. A CONTRATADA fará a coleta, tratamento, conservação e armazenamento dos dados pessoais do CONTRATANTE com atenção aos direitos dos titulares, aos requisitos contratuais e legais e às imposições regulatórias, sendo o processamento de dados realizado internamente, ficando, contudo, a CONTRATADA expressamente autorizada a, caso assim entenda, efetuar o processamento de dados externamente ou por meio de terceiros por ela contratados, responsabilizando-se pela confidencialidade e segurança dos dados coletados.

26. A CONTRATADA coletará os dados pessoais indispensáveis ao cumprimento da finalidade do contrato de prestação de serviços educacionais, que incluem: nome, endereço residencial e comercial, contatos telefônicos e endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, identificação civil (RG), número do cadastro de pessoa física (CPF), profissão e parentesco com o aluno, no caso de responsável legal/Financeiro, dados estes referentes tanto ao CONTRATANTE e/ou Responsável Legal/Financeiro, quando for o caso.

27. O (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal/Financeiro compromete-se a informar, de imediato, à CONTRATADA qualquer alteração ocorrida em seus dados pessoais, em especial aquelas que possam impactar no cumprimento do presente contrato.

28. Em relação aos seus dados pessoais, o (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal/Financeiro tem direito de obter da CONTRATADA, a qualquer momento durante a vigência do presente contrato e mediante requisição, o quanto segue:

- i. A confirmação da existência de tratamento de seus dados;
- ii. Acesso aos dados coletados pela CONTRATADA;
- iii. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- iv. Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018;
- v. Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação do órgão controlador;
- vi. Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do TITULAR, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709/18;
- vii. Informação das entidades públicas e privadas com as quais a CONTRATADA realizou uso

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

- compartilhado de dados;
- viii. Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- ix. Revogação de consentimento anteriormente concedido, para as hipóteses onde o consentimento for necessário, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709/18.

29. Por força do disposto no artigo 11, inciso II, da Lei nº 13.709/18, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento e o compartilhamento de dados pessoais do CONTRATANTE e/ou Responsável Legal/Financeiro com outros agentes públicos ou privados de tratamento de dados, sempre que necessário para o estrito cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, para o cumprimento de políticas públicas ou de obrigações impostas por órgãos reguladores, bem como nas hipóteses em que fique configurado o legítimo interesse da CONTRATADA, observados os princípios e garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo único: Excluem-se, ainda, do conceito de privacidade, sendo permitido o compartilhamento de informação que seja:

- Pública por determinação legal;
- Pública para o tratamento e uso compartilhado de dados de execução de políticas públicas;
- Objeto de decisão judicial transitada em julgado;
- Necessária à proteção da vida ou da incolumidade física de pessoas;
- Necessária à tutela da saúde;
- Necessária à proteção do crédito.

30. A CONTRATADA poderá conservar e tratar os dados pessoais do (a) CONTRATANTE e/ou Responsável Legal/Financeiro durante todo o período de tempo em que forem necessários para o cumprimento do presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e das obrigações legais e regulatórias a que está sujeita, garantindo sua segurança e confidencialidade, sendo que os dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

31. A CONTRATADA responsabiliza-se pela adoção e manutenção de medidas de segurança técnicas, organizacionais e administrativas aptas a proporcionar a segurança e a proteção dos dados pessoais, bem como para protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

32. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente quanto ao deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

33. Na hipótese da ocorrência de fatos excepcionais decorrentes de caso fortuito, força maior, epidemias e pandemias declaradas pelo órgão competente, a CONTRATADA não se obriga a conceder descontos sobre o valor das parcelas contratadas, desde que esteja prestando o

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

serviço na forma determinada pelo Ministério da Educação – MEC (órgão regulador do Ensino Superior) e demais órgãos do Poder Público.

34. O presente documento poderá ter suas condições e/ou mecânica alterada, a qualquer tempo, a exclusivo critério da UBEC, inclusive em relação as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, garantida a publicidade dos atos.

35. Os anexos (Regimento Interno da IES, Regulamento Geral, Regimento próprio de cada curso, Políticas de Descontos e Bolsas, Calendário Acadêmico, Normas de Matrícula e Edital do Processo Seletivo) tais e quais mencionados neste Contrato, poderão ser consultados, a qualquer momento, pelo CONTRATANTE no Centro Integrado de Atendimento – CIA e no sítio eletrônico da CONTRATADA

36. O Estatuto/Regimento institucional/escolar está em conformidade com os termos previstos no estatuto da Mantenedora. O (s) documento (s) foi (ram) avaliado (s) pela Diretoria de Educação do Escritório Central e aprovado pelos órgãos superiores da UBEC (CAD/AG). Consta resolução/portaria de aprovação do Estatuto/Regimento institucional/escolar pelos Conselhos Superiores da Unidade de Missão e/ou dos Conselhos de Educação, quando for o caso. Há evidências de conhecimento do (s) documento (s) pela comunidade acadêmica e escolar.

DO FORO

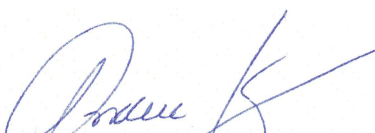
37. Fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE e/ou Responsável Legal/Financeiro para dirimir quaisquer questões deste Contrato, conferindo-se ao presente instrumento força de título executivo extrajudicial.

Declaro ACEITO ao presente Contrato e REQUEIRO a matrícula do (a) ALUNO (a) identificado (a) no preambulo, ciente de que ela só estará completa e confirmada após a entrega da documentação e pagamento da 1ª parcela do curso em prazo e valor certos, tida como confirmada caso haja recusa injustificada para a assinatura, declarando, igualmente, aceitar as normas didático-pedagógicas e disciplinares do Estabelecimento de Ensino.

O presente Contrato ou outros instrumentos necessários à continuação da prestação dos serviços educacionais, inclusive aditivo de cursos extracurriculares, poderão ser firmados entre as Partes e suas testemunhas por meios digitais de contratação, disponibilizados pela CONTRATADA ou por ela indicados, conforme disposto no artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001.

Palmas/TO, 08 de maio de 2024

CONTRATADA


Andrea Costa Alves
Borim
Reitora
UBEC
Centro Universitário Católica

CONTRATANTE

e/ou seu Responsável Legal/Financeiro


Mariana Lacerda Barboza Melo
Pró-Reitora Acadêmica
Centro Universitário Católica-TO

MOROMIZATO 敦
Cartório e Tabelionato de Protesto
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS - TO

Oficial / TABELIÃO
TELEFAX: (63): 3215-9900


SELO DIGITAL 127035AAE785284-FDS
Registro - RTP - Livro B

Protocolado sob o nº185088 e registrado sob o nº166772. Dou fé. Palmas-TO
22/05/2024. Emol. R\$28,86 ISS R\$1,77 FUNCIVIL R\$12,85 Pg.Ext. R\$8,75
Protoc. R\$3,95 Fd. Eletrônica R\$2,57 T.E.U. R\$10,90 Outros R\$2,00 Total
R\$71,65

 Karla Kamilla Mendes Moraes Barros
Escriventa

Consulte o selo em <https://mto.tto.tj.br/Gis/Asserv/Extrajudicial/PesquisaPesquisaseloDigital>

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE


Oficial/Tabelião